

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.994, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

PUBLICADO EM

27 / 10 / 2022

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa "Centro de Educação Superior Mais EIRELI" e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa **Centro de Educação Superior Mais EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.242.113/0001-42, com sede na Av. Monte Alegre, s/nº, Bairro Setor Monte Alegre, CEP: 75.400-000, na cidade de Inhumas GO, **área de 15.185 m² (quinze mil cento e oitenta e cinco metros quadrados)**, formada pelos **lotes 21, 21-A e 22, da quadra 03, localizada na esquina da Avenida governador Magalhães Pinto c/ Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros, no Bairro Ipiranga**, com as seguintes descrições:

"Lote de terreno urbano definitivo nº 21, pertencente a quadra nº 03, do Bairro Ipiranga, na quadra formada pela Avenida Governador Magalhães Pinto, Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros, Rua Oldemar R. Vieira e Avenida Geraldo Alves Tavares. Inicia-se no alinhamento com a Avenida Governador Magalhães Pinto com o lote nº 22 e segue confrontando com este último por uma extensão de 80,00 metros, daí segue a direita confrontando com os lotes nº 01 e 21A, por uma extensão de 125,00 metros, daí segue a direita confrontando com os lotes 20 e 21A por uma extensão de 80,00 metros e finalmente segue a direita no alinhamento da Avenida Governador Magalhães Pinto por uma extensão de 125,00 metros indo até o ponto de início onde fechou-se este perímetro com 410,00 metros e totalizando 10.000,00 metros quadrados."

"Lote de terreno urbano definitivo nº 22, pertencente a quadra nº 03, do Bairro Ipiranga, na quadra formada pela Avenida

Quedes

[Assinatura]


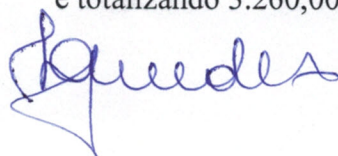
PREFEITURA DE ITUIUTABA

Governador Magalhães Pinto, Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros, Rua Oldemar R. Vieira e Avenida Geraldo Alves Tavares.

Inicia-se no alinhamento com a Avenida Governador Magalhães Pinto com o lote nº 21 e segue confrontando com este último e parte do lote nº 01 por uma extensão de 83,00 metros, daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 01 por uma extensão de 6,5 metros, daí segue a esquerda no alinhamento da Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros por uma extensão de 85,00 metros; daí segue ligeiramente inclinado a esquerda na confluência da Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros com Avenida Governador Magalhães Pinto por uma extensão de 9,00 metros e finalmente segue no alinhamento da Avenida Governador Magalhães Pinto por uma extensão de 31,50 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 215,00 metros e totalizando 1.927,00 metros quadrados.”

“Lote de terreno urbano definitivo nº 21A, pertencente a quadra nº 03, do Bairro Ipiranga, na quadra formada pela Avenida Governador Magalhães Pinto, Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros, Rua Oldemar R. Vieira e Avenida Geraldo Alves Tavares.

Inicia-se na divisa com os lotes de nº 21 e 01 e segue confrontando com este último por uma extensão de 44,00 metros; daí segue a direita confrontando com os lotes de nº 05 ao 11 por uma extensão de 83,00 metros; daí segue ligeiramente inclinado a direita confrontando com o lote nº 12 por uma extensão de 26,00 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 17 por uma extensão de 17,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com os lotes nº 17 e 18 por uma extensão de 32,00 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 20 por uma extensão de 12,00 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 21 por uma extensão de 40,00 metros e finalmente segue a esquerda confrontando ainda com o lote nº 21 por uma extensão de 54,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 308,00 metros e totalizando 3.260,00 metros quadrados.”



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de 15.185 m2 (quinze mil cento e oitenta e cinco metros quadrados), formada pelos lotes 21, 21-A e 22, da quadra 03, localizada na esquina da Avenida governador Magalhães Pinto c/ Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros, no Bairro Ipiranga.

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 10 anos, a partir da assinatura do termo de contrato;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

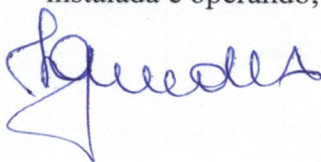
V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total de 15.185 m2 (quinze mil cento e oitenta e cinco metros quadrados), formada pelos lotes 21, 21-A e 22, da quadra 03, localizada na esquina da Avenida governador Magalhães Pinto c/ Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros, no Bairro Ipiranga, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com previsão de faturamento anual de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), por ano quando estiver instalada e operando;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - gerar, no mínimo, 113 novos empregos diretos e 75 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

IV - consumir matéria prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas.

V- Manter a filial do empreendimento em Ituiutaba.

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

V - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VI - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

VII - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

IX - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

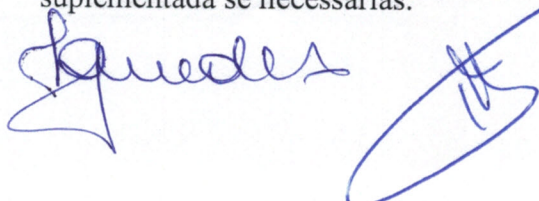
Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.




PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 19 de outubro de 2022


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/319

Ituiutaba, 19 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

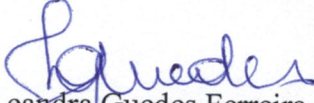
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.994.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.994/2022, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.285/2022, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 666/2022, de 19 de outubro de 2022, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -